

Alterações ao Código do IRS - Lei n.º 48/2020 | Tributação de pensões com retroactivos

Foi publicada, no passado dia 24 de Agosto, a Lei n.º 48/2020 que introduz alterações ao art.º 74.º do Código do IRS (CIRS), assim como à Lei n.º 119/2019, de 18 de Setembro.

A Lei 119/2019 pretendia corrigir a situação relacionada com o pagamento de rendimentos de anos anteriores (retroactivos) permitindo a entrega e declarações de substituição correspondentes a cada ano a que se reportassem os rendimentos. Contudo, a Lei não referia expressamente ser retroactiva pelo que deixava de fora todos os casos posteriores à sua entrada em vigor. Ou seja, só permitia alterar as declarações de IRS relativas a pagamentos de pensões feitos após 1 de Outubro de 2019. Com a retroatividade agora introduzida, os pensionistas que tenham recebido pagamentos anteriores a essa data, até um limite de quatro anos, terão possibilidade de corrigir as suas declarações.

1. Alterações ao art.º 74.º do CIRS – Rendimentos de anos anteriores

Este artigo tem como âmbito a declaração de rendimentos produzidos em anos anteriores.

Resumidamente, ao abrigo do seu n.º1, *“se forem englobados rendimentos que comprovadamente tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, o respetivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fração a que respeitem”*. Contudo, note-se que para este cálculo se encontram incluídos os rendimentos auferidos no próprio ano, aplicando-se à globalidade dos rendimentos *“a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no próprio ano”*.

A partir da entrada em vigor da Lei 119/2019 o sujeito passivo poderia fazer a imputação supra referida ou, em alternativa, proceder à entrega de declarações de substituição relativas aos anos em causa, até ao limite do quinto ano imediatamente anterior ao do

pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Clarifica-se que, de acordo com a nova redacção do art.º 74.º do CIRS, esta norma se aplica da mesma forma a rendimentos de pensões pagos ou colocados à disposição em 2017 e em 2018. Ou seja, o art.º 2.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, passa agora a aplicar-se também retroactivamente a rendimentos de pensões referentes a anos anteriores, até um limite de quatro anos.



A nova norma entrará em vigor no final de Setembro, ou seja, 30 dias após a sua publicação.

2. Operacionalização

Com esta alteração legislativa a opção pelo regime alternativo de tributação destes rendimentos deve ser exercida na declaração de rendimentos do ano em que os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição.

No prazo de 60 dias após a publicação da presente lei (a partir de 24 de Setembro 2020), a AT, após articulação com o Instituto da Segurança Social, I. P., comunica por escrito a todos os pensionistas que tenham recebido pensões em atraso antes de Outubro de 2019, a possibilidade de rectificação das declarações de rendimentos referentes a anos anteriores, para efeitos do previsto no artigo 74.º do CIRS.

O contribuinte, se assim entender, apresentará declaração de substituição referente ao ano do pagamento dos rendimentos ou colocação à disposição para o exercício da opção pelo regime alternativo de tributação dos rendimentos de anos anteriores tendo para o efeito 30 dias *“... imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente*



fazemos saber hoje

fso
consultores

a anos anteriores obrigação de os declarar, salvo se outro prazo estiver previsto” no CIRS.

Da mesma forma, a contabilização do prazo será feita de acordo com as regras gerais do n.º 1 do art.º 60.º do

CIRS, ou seja, através de transmissão electrónica de dados, entre 1 de Abril e 30 de Junho, independentemente de este dia ser útil ou não útil.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt